

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Arapeí.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercâmbio com os Conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessor o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência Técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura Municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 04 (Quatro) membros

com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicado pelo titular daquela Pasta;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos moradores de Arapeí;

IV- 01 (um) representante titular 01 (um) suplente da Associação, sindicato dos produtores rurais pelo mesmo indicado;

V - 01 (um) membro nato que é o Diretor de Agricultura e Abastecimento Municipal que será o Presidente do Conselho.

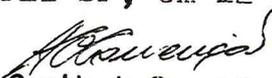
1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, facultada a recondução.

2º - O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado e a designação será feita por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Após a composição do Conselho, os seus membros terão um prazo de trinta dias para aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

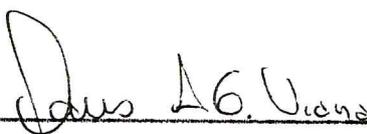
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ SP, em 12 de dezembro de 1994.


Angelo Geraldo da Conceição

Prefeito Municipal

RG 10.766.781

Publicado nesta Prefeitura no Quadro de Avisos e Editais e registrado na Administração.


MARCOS ANTONIO GOMES VIANA
Diretor Administrativo